



REFERÊNCIA	Protocolos 559702 e 559804/2017 - CAU/PR solicitação da Prefeitura de Maringá para esclarecimentos a respeito da data precisa de aplicação de item da Resolução 21/2014 CAU/BR, mais especificamente a inclusão da atividade de "Gestão>Compatibilização" nas opções de preenchimento dos campos de atividades de RRT.
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 4 da 64ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR

DELIBERAÇÃO Nº 076/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 31 de agosto e 1º de setembro de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício no 0111/2017 – PRES da Presidência do CAU/PR, que encaminha os seguintes questionamentos da Prefeitura de Maringá, feitos por meio do GAD 13619:

- 1) *A partir de qual data foi criado o campo Gestão > Compatibilização?*
- 2) *Para RRTs e Atestados que acervem RRTs emitidos anteriormente à criação deste campo específico, aceitaremos o acervo de compatibilização em que conste apenas na descrição dos respectivos documentos. Mas e RRTs e Atestados que acervem RRTs emitidos posteriormente à criação do campo?*
Serão válidas apenas as descrições ou, visto que já havia um campo específico para inserção da atividade técnica no RRT, não haverá mais validade apenas a descrição da atividade técnica no corpo dos documentos?

Considerando a resposta dada pela equipe do Centro de Serviços Compartilhados, de que a atividade "3.1 – coordenação e compatibilização de projetos" foi disponibilizada em 23 de abril de 2012, data quando a Resolução 21/2012, que tipifica as atividades do RRT, entrou em vigor;

Considerando que o questionamento tem origem a apreciação de capacidade técnica de profissionais para fins de licitação pública, devido à indagação de que a Prefeitura não poderia aceitar o acervo técnico de "compatibilização de projetos" se tal atividade não estivesse indicada no campo atividade do RRT, apenas no campo descrição;

Considerando que as atividades constantes no campo 'atividade' do RRT são, efetivamente, as quais arquiteto e urbanista se responsabiliza tecnicamente;

Considerando que o campo "descrição" do formulário do RRT deve ser preenchido com informações **complementares** relativas à atividade técnica escolhida para o Registo de Responsabilidade Técnica. Ou seja, não pode ser usado para inclusão de atividades diversas ou incompatíveis com aquela que consta no campo 'atividade' do RRT;

Considerando o disposto no Art. 39 da Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe que o RRT deverá ser anulado quando for constatada, entre outras situações, a incompatibilidade entre as atividades técnicas realizadas e as que constituem o RRT;

Considerando o disposto no Art. 44 da Resolução CAU/BR nº 91, de 9 de outubro de 2014, que dispõe que **após a baixa de RRT**, as atividades técnicas que o constituem serão integradas ao acervo técnico



do arquiteto e urbanista responsável, e constarão de certidão de acervo técnico (CAT) que venha a ser emitida em seu nome.

DELIBEROU:

- 1- Orientar a Prefeitura de Maringá que aceite, para fins de comprovação de acervo técnico, apenas RRTs baixados, devidamente integrados ao acervo técnico do arquiteto e urbanista responsável;
- 2- Esclarecer que apenas as informações que constam no campo “atividade” do RRT, são as que o arquiteto e urbanista se responsabiliza tecnicamente e podem ser utilizadas para comprovação de acervo técnico;
- 3- Orientar os CAU/UF que analisem e tomem as providências cabíveis quanto a possível anulação dos RRTs que contenham no campo “descrição” informações que não sejam complementares às atividades registradas no campo “atividade”; e
- 4- Solicitar à Presidência do CAU/BR o envio de ofício ao CAU/PR com os esclarecimentos dispostos nesta deliberação.

Brasília – DF, 31 de agosto de 2017.

HUGO SEGUCHI

Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA

Coordenador Adjunto

GONZALO RENATO NÚÑEZ MELGAR

Membro

OSCARITO ANTUNES DO NASCIMENTO

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro